



MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO
SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS
CIRCULAR SUSEP N° 025, de 04 de julho de 1968

O SUPERINTENDENTE DA SUSEP, no exercício das atribuições que lhe foram conferidas pelo Art. 36, alínea **b**, do Decreto-Lei n.º 73, de 21-11-66:

Considerando ser o seguro de Crédito Interno um seguro caracteristicamente de averbação, com critério próprio de fracionamento do prêmio;

Considerando o que consta do processo MIC – 6.716/67.

R E S O L V E:

Art. 1.º - Não se aplicam ao Seguro de Crédito Interno as disposições contidas nos arts. 6.º e 7.º da Portaria n.º 23, de 21 de setembro de 1966, do DNSPC, que regulamentou a cobrança de prêmios de seguro.

Art. 2.º - Esta Circular entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

RAUL DE SOUZA SILVEIRA
Superintendente